

TERCEIRIZAÇÃO – ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.429/17

A Lei nº 13.429/17 alterou a Lei nº 6.019/74 que modificou algumas regras do trabalho temporário e criou regras para a terceirização das atividades nas empresas, inexistentes até aquele momento. Havia como único parâmetro a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho que era aplicada pela Justiça do Trabalho nas suas decisões.

Com a inserção das novas regras a terceirização passa a ser disciplinada pela legislação trazendo para os participantes dessa relação segurança jurídica.

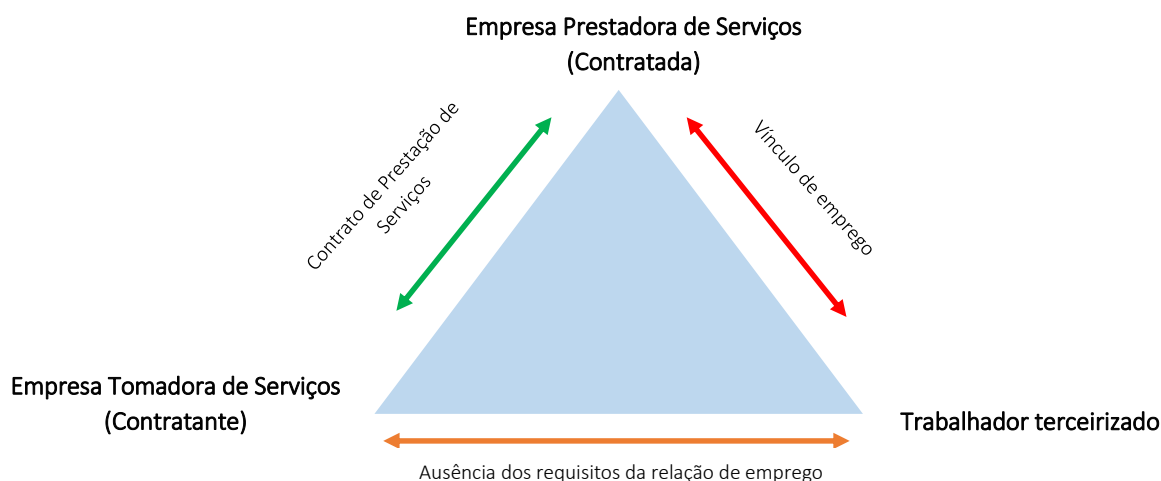
A proposta desse informativo, apresentado em perguntas e respostas, é dar conhecimento dessas novas regras.

Boa leitura!

1) De acordo com a Lei nº 13429/17 o que é terceirização?

É o fornecimento, por meio de uma empresa prestadora de serviços, de mão de obra para a contratante (tomador de serviços) para a realização de serviços determinados e específicos.

A terceirização compreende uma relação piramidal que pode assim ser esquematizada:



2) O que é empresa prestadora de serviços?

É a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

3) Quais os requisitos para ser uma empresa prestadora de serviços?

O artigo 4º-B determina:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Registro na Junta Comercial

III - Capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

Número de empregados	Capital social mínimo
Até dez empregados	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Mais de dez e até vinte empregados	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Mais de vinte e até cinquenta empregados	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Mais de cinquenta e até cem empregados	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Mais de cem empregados	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

O presente informativo tem como objetivo principal manter os clientes e parceiros atualizados quanto aos principais entendimentos jurídicos nas áreas cível, trabalhista, tributária e administrativa, para que possam atuar preventivamente na gestão dos riscos inerentes ao exercício da atividade empresária.

4) O que é tomador de serviços ou contratante?

É a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

A lei impõe a vedação de a Contratante utilizar dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

5) Quais os requisitos mínimos do contrato de prestação de serviços?

Conforme o artigo 5º-B o contrato de prestação de serviços deverá conter (no mínimo):

- a) Qualificação das partes
- b) Especificação do serviço a ser prestado
- c) Prazo para realização do serviço, quando for o caso
- d) Valor

6) O empregado terceirizado está subordinado a quem?

Está subordinado à empresa prestadora de serviços que é responsável pela contratação, remuneração e por dirigir o trabalho realizado pelos trabalhadores terceirizados.

7) É permitida a chamada “quarteirização”?

Sim, pois a lei aprovada autoriza que a prestadora de serviços subcontrate outras empresas para realização desses serviços determinados e específicos.

8) Há vínculo de emprego do empregado terceirizado com o tomador de serviços (contratante)?

Conforme a lei aprovada, não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.

No entanto, se presentes os requisitos da relação de emprego entre empregado terceirizado e a contratante (especialmente subordinação jurídica), o vínculo de emprego se formará diretamente entre elas.

9) Em que local poderão ser prestados os serviços?

Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes

10) De quem é a responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores terceirizados?

É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

11) A responsabilidade da contratante pelas verbas trabalhistas e previdenciárias do trabalhador terceirizado é subsidiária ou solidária?

A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 que determina que a empresa contratante de serviços retenha 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

O presente informativo tem como objetivo principal manter os clientes e parceiros atualizados quanto aos principais entendimentos jurídicos nas áreas cível, trabalhista, tributária e administrativa, para que possam atuar preventivamente na gestão dos riscos inerentes ao exercício da atividade empresária.

12) Quais as primeiras providências a serem tomadas?

Conforme o artigo 19-C os contratos em vigência deverão ser adequados aos novos dispositivos da lei como abordado anteriormente, principalmente quanto ao capital social da prestadora de serviços e requisitos do contrato de prestação de serviços.

13) Considerações finais

Não obstante o acima abordado quanto às novas regras da terceirização, a orientação é no sentido de cautela do empresário nesse momento, pois é inegável que a matéria é recente e que a lei não deixou de forma clara a possibilidade de terceirização da atividade fim, pois a norma somente afirma que é possível terceirizar serviços determinados e específicos.

Além desses motivos, soma-se o fato que está pendente de votação o projeto de lei nº 4330/2004 pelo Senado Federal que também regulamenta os direitos e obrigações dos envolvidos na terceirização e a reforma trabalhista (PL nº 6787/2016) que também regula os direitos dos trabalhadores terceirizados.

MACHADO, MARTINAZZO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. Rosane Machado Carneiro

Dra. Jamilye Rachel Martinazzo

Dr. Vicente Aron Machado da Rocha